Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 684
RUBRICA
Porto Franco - MA

TERMO DE RECONTRATAÇÃO Nº 1310001/2026/SMS/PMPF
CONTRATO N. º 1610001/2025/SMS/PMPF
PROC. ADM. Nº 036/2025-SMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA J M COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA inscrito no CNPJ/MF sob o n°06.208.946/0001-24, neste ato representado pelo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretaria Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, portador da cédula de Identidade RG n° 027706794-4, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.676.373-68, com escritório na Travessa Tocantins, n.º 163-A, Galeria Dona Tonica Santos, CEP: 65.970-000, Centro, na cidade de Porto Franco, estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **J M COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n° 24.692.842/0001-10, com sede na Avenida Tiradentes, n° 177, Bairro Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, representada pela sócia-proprietária **ELIOMARA SOARES BARROS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 0001231149997, DNI-MA, inscrita no CPF/MF sob o n° 966.505.403-15, residente e domiciliado na Travessa Tocantins, n° 198, Centro, Porto Franco/MA doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 036/2025-SMA, Pregão Eletrônico n.º 013/2025-SMA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prefeitura Municipal
Fls nº 685
RUBRICA
Porto Franco - MA

e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - O objeto do presente contrato é o fornecimento contínuo de derivados de petróleo: gasolina comum, diesel S-500 e diesel S-10, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para abastecimento da frota de veículos oficiais, veículos locados de pessoa física ou jurídica e outros veículos a serviço da Administração CONTRATANTE, na conformidade dos anexos seguintes:

I - Estudo Técnico Preliminar; II - Termo de Referência; III - Edital de Licitação; IV - Proposta do Contratado; e V – Apostilas e outros anexos.

1.2. – Os derivados de petróleo objeto da presente contratação e os respectivos quantitativos são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Desconto	V. Unit. (Preço Máximo de Revenda ANP Atualizada em 03/10/2026)	V. Unit. com Desconto	V. Total
1	**Gasolina Comum**	Litro	95000	5,00%	6,99	6,64	R$ 630.800,00
2	**Óleo Diesel Comum S-500**	Litro	14000	5,00%	7,09	6,74	R$ 94.360,00
3	**Óleo Diesel Comum S-10**	Litro	82000	5,00%	7,59	7,21	R$ 591.220,00
						VALOR TOTAL R$	**1.316.380,00**

1.3. – Os valores unitários da proposta vencedora não são fixos para fins de execução, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

1.4. – Os quantitativos somente podem ser objeto de aumento ou diminuições na conformidade do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10, Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.948/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
FLS Nº
RUBRICA
Porto Franco - MA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.2. – Caso a contratação ultrapasse a anualidade orçamentária deve-se informar mediante apostilamento das dotações e créditos orçamentários da lei orçamentária vigente na época da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO

3.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

3.2. – O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;

3.3. - Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

3.4. - A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser

Prefeitura Municipal
Fls nº 687
RUBRICA
Porto Franco - MA

promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

3.5. - O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;

3.6. – Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

3.7. – A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

3.7.1. – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontratação integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontratação plurianual;

3.7.2. – A administração pela autoridade competente –, que é o ordenador ou ordenadora de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;

3.7.3. – A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

3.7.4. – Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais fatura, devendo serem observadas tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. - O regime de execução administrativa contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão em conformidade com os instrumentos anexos a este Contrato, especialmente o Termo de Referência;

4.2. – A execução orçamentária e financeira do presente contrato dar-se-á segundo as regras de Direito Financeiro, especialmente as estabelecidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na legislação de direito financeiro municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. - O valor estimado da contratação é de **R$ 1.316.380,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais)**, sendo que nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.1.1 – O valor estimado da contratação poderá sofrer variações com acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. - Todas as vezes que sobrevier alteração dos preços dos combustíveis objeto do presente contrato administrativo de fornecimento, que seja em decorrência de alteração levada a efeito por ato da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o

município de Imperatriz, esses serão os preços considerados para fins de definição da obrigação de pagar quantia certa, desde que o fornecedor contratado, antes do início do fornecimento e da expedição da nota fiscal/fatura, informe e comprove o fato, por ofício, ao Contratante a nova planilha oficial da ANP, o qual deve ser objeto de apostilamento aos autos do presente processo de licitação, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021;

6.3. - O empenho do presente contrato dar-se-á na modalidade de empenho ordinário, preferencialmente por cada processo de pagamento de despesa;

6.4. – Somente nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, é que os quantitativos dos itens desse contrato podem ser objeto de alteração, sendo que, quanto ao valor de cada item pode sofrer alteração, nos termos da subcláusula 6.2 do presente contrato administrativo de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

7.1.1. - Nota fiscal/fatura preferencialmente a cada dez dias de fornecimento, notas fiscais/faturas essas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

7.1.2. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

7.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

7.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

7.1.5. - Solicitação de pagamento;

7.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº
RUBRICA
Porto Franco - MA

vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes e a 3) existência de saldos dos quantitativos;

7.1.7. - Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

7.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

7.1.9. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento decenal correspondente;

7.1.10. - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais ao fornecimento dos produtos a cada dez dias de fornecimento, à medida que forem entregues;

7.1.11. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

7.1.12. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

7.1.13. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

7.1.14. - A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

7.1.15. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor

Prefeitura Municipal
Fls nº 69
RUBRICA
Porto Franco - MA

e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado, preferencialmente a cada dez dias de fornecimento;

7.1.16. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

7.1.17. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Além das obrigações previstas nos instrumentos de planejamento anexos ao processo, que tratam das particularidades do objeto, destaca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente contrato e todos os seus anexos;

8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato Administrativo de Fornecimento e no Termo de Referência;

8.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurando a esse as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da

Prefeitura Municipal
Fls nº 691
RUBRICA
Porto Franco - MA

ampla defesa;

8.1.7. – Representar a Procuradoria Geral do Município para instauração do contencioso administrativo para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. – Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. - A Administração deverá decidir em tempo razoável, a contar da data do protocolo do requerimento ou reclamação;

8.1.10. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. – Exercer as prerrogativas previstas em lei ou as decorrentes dela que forem próprias à Administração Pública municipal em matéria de contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato

Prefeitura Municipal
Fls nº 688
RUBRICA
Porto Franco - MA

ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.6.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6.6. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6.7. – Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.6.8. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

Prefeitura Municipal
Fls nº 604
RUBRICA
Porto Franco - MA

segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6.9. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.6.10. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.6.11. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.6.12. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6.13. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6.14. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. - Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. - Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

Prefeitura Municipal
RUBRICA
Porto Franco - MA

sem motivo justificado;

10.1.5. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.4.,9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., acima deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3. - Multa:

10.3.1. - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.3.3. - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista item 10.3.4 deste contrato de 3% a 5% do valor do Contrato;

10.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 696
RUBRICA
Porto Franco - MA

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.8. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.9. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.10. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1. – A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.11. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

Prefeitura Municipal
Fls. nº 697
RUBRICA
Porto Franco - MA

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.12. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

10.15. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA ONZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.2. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

11.3. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

11.4. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.5. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.6. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.7. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. - Indenizações e multas;

11.8. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

Prefeitura Municipal
RUBRICA
Porto Franco - MA

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e normas e princípios gerais dos contratos;

12.2. – Na interpretação do presente Contrato Administrativo de Fornecimento será aplicada a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro de que trata o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, inclusive em decorrências das alterações feitas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

12.3. – Aos casos omissos as partes podem ainda acordar sobre conteúdos econômico-financeiros, observado o interesse público e a probidade que destacam na atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE: DAS ALTERAÇÕES

13.1. – O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;

13.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

Prefeitura Municipal
FLS nº 700
RUBRICA
Porto Franco - MA

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. - Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "*Disput Board*", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICAÇÃO

14.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

14.2. – O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, no mesmo prazo de até vinte dia úteis de sua assinatura.

15. – CLÁUSULA QUINZE: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. – O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital do certame para todos os fins de direito;

15.2. – Obriga-se o(a) contratado(a) em manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de não o fazendo dar ensejo a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 761
RUBRICA
Porto Franco - MA

16.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente Contrato Administrativo de Fornecimento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Franco (MA), 13 de outubro de 2026.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68

CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

J.M COMBUSTIVEIS LTDA.
Eliomara Soares Barros
Representante Legal

24.692.842/0001-10
J M COMBUSTIVEL LTDA
AV. TIRADENTES - N 177
CEP: 65.970-000 PORTO FRANCO MA

PREFEITURA PORTO FRANCO TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS

Prefeitura Municipal Porto Franco - MA

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO – TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF	1
EXTRATO DE TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF	5

DECISÃO – TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA
SOLICITANTE: EDMAR GOMES DA SILVA
ÓRGÃO REQUISITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e/ou renovação do valor estimado do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, datada de 1º de outubro de 2026, para recontratação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF, celebrado com a empresa J M COMBUSTÍVEIS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025 (Processo Administrativo nº 036/2025-SMA), com vigência até 16 de outubro de 2025 e para a renovação do valor estimado.

O contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), necessário ao abastecimento da frota de veículos oficiais e dos demais veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. Não possui valor unitário fixo: o preço pago corresponde ao preço máximo de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com desconto de 5% (cinco por cento) ofertado pela contratada no certame. O contrato, cujo valor original era de R$ 1.263.760,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais), já foi objeto de 1º Termo Aditivo, de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no montante de R$ 315.940,00 (trezentos e quinze mil, novecentos e quarenta reais), passando o valor contratual para R$ 1.579.700,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

Conforme registrado no Despacho de 02 de outubro de 2026, consta dos autos manifestação de interesse da contratada na renovação, com concordância quanto à manutenção das condições pactuadas, inclusive do percentual de desconto de 5% (cinco por cento) incidente sobre o preço máximo divulgado pela ANP para o Município de Imperatriz/MA.

É o quanto basta relatar do que consta dos autos.

II – MOTIVAÇÃO

A natureza dos bens contratados — produtos derivados de petróleo — revela seu caráter essencial e de **fornecimento contínuo parcelado,** sendo indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde e ao

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 703
RUBRICA
Porto Franco - MA

adequado atendimento da população do Município, inclusive abastecimento dos veículos próprios do município, especialmente ambulâncias, bem como veículos locados.

Nesse contexto, a eventual descontinuidade no fornecimento combustível comprometeria diretamente a prestação dos serviços assistenciais de saúde da população, gerando sérios prejuízos à coletividade.

Inicialmente vejamos o que diz o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, "in verbis":

> **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

Em primeiro lugar, é preciso aclarar o sentido jurídico da expressão "poderão ser prorrogados" constante do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Marçal Justen Filho[1] em seus comentários sobre ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021 ensina que a expressão significa tanto a prorrogação pura e simples, com alteração do prazo original de vigência, como a **renovação**. Essa é um ato bilateral e de natureza convencional entre a Administração Pública municipal e a empresa licitada. Veja-se:

> COMENTÁRIOS
> 1) **Prorrogação e renovação da contratação**
> Seguindo a tradição da Lei 8.666/1993, o art. 107 previu a prorrogação da contratação. O dispositivo exige interpretação, adequada, especialmente tomando em vista a indeterminação do vocábulo prorrogação.
> 2) **Prorrogação e alteração do prazo original**
> A prorrogação consiste na alteração do prazo original de vigência do contrato, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato.
>
> A prorrogação não implica a pactuação de um novo contrato. Isso significa que as partes mantêm o relacionamento original, sem introduzir inovações no tocante a direitos e obrigações - ressalvados aqueles que se constituam em implicação da alteração do prazo.
> Por exemplo, a prorrogação do prazo original da contratação pode acarretar modificação nos custos ou nas vantagens originalmente previstas. A alteração das condições contratuais é uma decorrência da modificação do prazo.
>
> A solução prevista no art. 107 compreende não apenas a alteração do prazo contratual. Também admite a modificação das condições contratuais, independentemente da variação quanto ao prazo. Permite, inclusive, a renegociação de algumas condições originalmente pactuadas.
> **Sob esse ângulo, o dispositivo contempla uma hipótese de renovação contratual. A alteração autorizada pelo art. 107 exige a concordância de ambas as partes, surgindo inclusive a alternativa para qualquer uma delas rejeitar a extensão da vigência por outro período de tempo.**
> 5.1) Natureza da renovação
> **A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de "renovação automática" do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.**
> [...]
> 6.2) A possibilidade de sucessivas prorrogações

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.* Ed. 3. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2025, p. 1410-1416.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 704
RUBRICA
Porto Franco - MA

Não existe vedação a prorrogações sucessivas. Conjugando-se os arts 106 e 107, pode resultar de a Administração pactuar um contrato com prazo original de um ano e promover sucessivas prorrogações, até atingir o prazo de dez anos.

8) **A previsão da prorrogação no ato convocatório**

A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Como se pode ver, a renovação pretendida encontra-se contemplada no art. 107 da Lei Nova de Licitação e Contratos Administrativos.

Passemos a avaliar, assim, a coexistência no caso dos requisitos legais para saber se a renovação tem cabimento ou não.

Em segundo lugar, na renovação de contrato é indispensável a anuência do licitante contrato. E essa se encontra presente nos autos.

Em terceiro lugar, é de se aferir se há ou não vantajosidade para a administração proceder a recontratação do objeto licitado, a qual, no caso me parece evidente, tendo em vista que o fornecimento dos produtos será remunerado pelos mesmos valores da contratação, preços esses avaliados na contratação originária pela própria Administração.

Ademais, a Administração providenciou nova pesquisa de preços acostada aos autos, a qual indica que é vantajoso para o município realizar a renovação da contratação do que rescindir o contrato administrativo ou mesmo realizar novo procedimento licitatório.

Em quarto lugar, os instrumentos de planejamento e o contrato preveem a prorrogação por prazos sucessivos, até o limite legal.

A recontratação pretendida – como se viu - encontra fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A possibilidade de prorrogação está prevista na cláusula segunda da minuta do contrato, anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 e no instrumento contratual (Cláusula Terceira, itens 3.2, 3.5 e 3.7).

Com efeito, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.2, a renovação do valor toma por base o valor da primeira contratação R$ 1.263.760,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais), abarcando os quantitativos inicialmente pretendidos. Por essa razão, o acréscimo de 25% do 1º Termo Aditivo não integra a base de cálculo do novo período.

A atualização pelos preços vigentes da ANP resulta em R$ 1.316.380,00, o que representa variação de 4,2% sobre o valor da primeira contratação, conforme demonstrado adiante.

Para aferição da vantajosidade, como se disse, solicitei nova pesquisa de preços, tendo a Coordenação de Compras do município realizado em 06 de outubro de 2026 pesquisa de preços por meio do Banco de Preços (Relatório de Cotação "Aquisição de Combustíveis para Secretaria Municipal de Saúde"), com preços praticados em licitações homologadas e em contratações similares de outros entes públicos, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do LICITANET, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram obtidos 4 (quatro) preços válidos para cada item, tratados pela metodologia da média saneada do Tribunal de Contas da União, com coeficientes de variação de 3,23% (gasolina comum), 3,14% (óleo diesel S-500) e 6,29% (óleo diesel S-10), todos inferiores a 25%, resultando nos preços médios de R$ 6,91, R$ 7,19 e R$ 7,72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 705
RUBRICA
Porto Franco - MA

por litro, respectivamente, e no valor global de R$ 1.390.150,00 (um milhão, trezentos e noventa mil, cento e cinquenta reais) para as quantidades contratadas, conforme se pode ver dos relatórios constantes dos autos.

Por sua vez, o preço contratual é obtido a partir do preço máximo de revenda da ANP, tendo como referência o Município de Imperatriz/MA, com o desconto de 5% (cinco por cento). Considerando o levantamento semanal da ANP referente ao período de 27/09/2026 a 03/10/2026, o comparativo é o seguinte:

Item	Qtd. (litros)	ANP máx. Imperatriz (R$/L)	ANP com desc. de 5% (R$/L)	Preço médio da pesquisa (R$/L)	Valor estimado do contrato (R$)	Valor global da pesquisa (R$)
Gasolina comum	95.000	6,99	6,64	6,91	630.800,00	656.450,00
Óleo diesel S-500	14.000	7,09	6,74	7,19	94.360,00	100.660,00
Óleo diesel S-10	82.000	7,59	7,21	7,72	591.220,00	633.040,00
TOTAL	**191.000**	—	—	—	**1.316.380,00**	**1.390.150,00**

Verifica-se que o preço contratual, já com o desconto, é inferior à média da pesquisa de mercado em todos os itens: 3,9% na gasolina comum, 6,3% no óleo diesel S-500 e 6,6% no óleo diesel S-10. O valor global estimado do contrato, para as mesmas quantidades (valores unitários arredondados em duas casas decimais), é de R$ 1.316.380,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), o que representa economia de R$ 73.770,00 (setenta e três mil, setecentos e setenta reais), ou 5,3%, em relação ao valor global da pesquisa. Registre-se que o valor é meramente estimativo, pois o desconto de 5% incide sobre o preço máximo da ANP atualizado semanalmente, de modo que o contrato acompanha as oscilações do mercado e preserva a vantagem ao longo da vigência.

Desse modo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, atesto que no presente caso as condições e os preços do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF permanecem vantajosos para a Administração, conforme a pesquisa de preços realizada pelo órgão municipal competente em 06/10/2026 e o preço máximo de revenda da ANP para Imperatriz/MA (período de 27/09/2026 a 03/10/2026), com o desconto de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, a prorrogação/recontratação pressupõe, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e a inexistência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (Cláusula Terceira, item 3.5; Cláusula Nona, item 9.1.6.9; e Cláusula Quinze, item 15.2), o que resta comprovado mediante documentos anexado nos autos pelo setor administrativo desta Secretaria.

Quanto ao valor da recontratação, encontra-se estimada em R$ 1.316.380,00 para 12 (doze) meses, para o que consta dos autos a manifestação favorável da Contabilidade do SUS quanto à existência de crédito orçamentário suficiente para o exercício de 2026 (Cláusula Terceira, item 3.7.2), bem como o parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município, que realizou o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, tratando-se de fornecimento contínuo, e também que restou comprovada a vantajosidade dos preços e das condições contratuais, as quais anuiu a empresa contratada, encontram-se reunidas todas as condições necessárias fáticas e jurídicas indispensáveis ao deferimento do pedido recontratação/prorrogação.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o pleito apresentado para o fim especial de: **1) AUTORIZAR** a recontratação do objeto originário pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da vigência atual, com a consequente renovação do valor contratual originário de R$ 1.316.380,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), tomando por base a primeira contratação atualizada pela ANP (Cláusula Terceira, item 3.2), mantidas as demais cláusulas e condições, inclusive a forma de apuração do preço (preço máximo de revenda da ANP com desconto de 5%); **2) DETERMINAR** a formalização da recontratação do objeto originário licitado, devendo a assinatura ocorrer antes do término da vigência atual do contrato (Cláusula Décima Primeira, item 11.1), com posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (Cláusula Décima Quarta), por ser medida de Direito.

Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 706
Porto Franco - MA

Publique-se a presente decisão na íntegra na imprensa oficial e no Portal de Contratações Públicas e onde mais for indispensável, bem assim o extrato do novo contrato e demais peças que se façam necessárias para publicidade e transparência da recontratação, isso tudo dentro dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Porto Franco (MA), 09 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto nº 005 e 006/2025

EXTRATO DE TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF

TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.º 1310001/2026/SMS/PMPF. CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 1610001/2025/SMS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025-SMA. Pregão Eletrônico n.º 013/2025-SMA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** J M COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ sob o n.º 24.692.842/0001-10. **OBJETO:** Recontratação, por 12 (doze) meses, do fornecimento contínuo de derivados de petróleo: gasolina comum, diesel S-500 e diesel S-10, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para abastecimento da frota de veículos oficiais, veículos locados de pessoa física ou jurídica e outros veículos a serviço da Administração CONTRATANTE. **AMPARO LEGAL:** O presente termo tem fundamentação legal no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Cláusula Terceira do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF, no Processo Administrativo nº 036/2025-SMA, Pregão Eletrônico n.º 013/2025-SMA, e na Decisão do Secretário Municipal de Saúde, de 09 de outubro de 2026, em observância às demais disposições legais aplicáveis. **VALOR:** R$ 1.316.380,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), valor estimado, calculado sobre o preço máximo de revenda da ANP para o Município de Imperatriz/MA, com desconto de 5% (cinco por cento). **VIGÊNCIA:** O termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **ELIOMARA SOARES BARROS** - representante legal, inscrita no CPF sob o n.º 966.505.403-15. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 907
RUBRICA
Porto Franco - MA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-

-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO